



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2023

PROPONENTE: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

RELATORA: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

**INSTITUI o Dia de Conscientização
sobre a Síndrome de DiGeorge ou
Síndrome de Deleção 22q11.2**

I – RELATÓRIO

Na data de 07 de fevereiro de 2023 foi protocolado pelo ilustre Deputado Carlinhos Bessa o Projeto de Lei Ordinária de nº 004/2023, que “Institui o Dia de Conscientização sobre a Síndrome de DiGeorge ou Síndrome de Deleção 22q11.2”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 08, 09 e 13 de fevereiro de 2023.

Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à propositura.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à aprovação do projeto de lei.

Em seguida, o projeto foi encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação que se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto e Comissão de Assuntos Econômicos, votando também favoravelmente à matéria. Dando continuidade à tramitação legislativa, o projeto em tela chega a esta Comissão de Saúde e Previdência para emissão de parecer.

Assim, avoco o referido projeto e passo a emitir voto.

É o Relatório no essencial.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, o eminente deputado Carlinhos Bessa submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, justificando a iniciativa, conforme consta nos autos, que a presente propositura visa ressaltar a importância de conhecer a doença, suas causas, formas de tratamento e a importância de procurar o atendimento precoce, por meio de um dia alusivo de conscientização.

É irrefutável que a vida é o bem mais valioso e importante, de todo e qualquer ser humano. E para que todo e qualquer ser humano possa usufruir de uma melhor qualidade de vida, é sem dúvida indispensável que este tenha acesso irrestrito à saúde.

Nossa Constituição Federal de 1988 revolucionou a questão da saúde, estendendo o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral à saúde. O artigo 196 diz que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

O referido projeto explicita que a Síndrome de DiGeorge (SDG) ou Síndrome da Deleção 22q11.2 é uma anomalia causada pela deleção de um pequeno pedaço do cromossomo 22. Próximo do meio do cromossomo, na localização designada como q11.2, ou seja, no braço maior do cromossomo.

O diagnóstico precoce e preciso é de fundamental importância para a adequada avaliação do paciente e definição das terapias e intervenções que lhe serão essenciais.

A proposta se mostra louvável e relevante, ante a importância da garantia de transparência a um direito social indispensável como a saúde.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela, atende aos requisitos constitucionais de competência legislativa. De igual forma, quanto ao mérito, não há óbice, visto que as indicações atendem ao que preceitua as normas legais sobre o tema.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei complementar n. 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

Diante do exposto, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, permitindo sua regular tramitação, motivo pelo qual recomendo sua aprovação.

III – VOTO

Do esboçado na fundamentação, e por não existir óbice constitucional, legal e regimental manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2023 epigrafada, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. da COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de junho de 2023.



Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

